



**LEI Nº 1369, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

“FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, O PROGRAMA DE SAÚDE DO HOMEM – PSH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, o Programa de Saúde do Homem – PSH, a ser desenvolvido, preferencialmente, nas unidades da rede básica de saúde, em consonância com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS e com a Lei Municipal nº 1.212/2022, que institui a Campanha Novembro Azul de prevenção ao câncer de próstata.

**Art. 2º** O Programa de Saúde do Homem – PSH tem como diretrizes:

- I – sensibilizar a população masculina sobre a importância do autocuidado em saúde;
- II – divulgar informações relativas às doenças mais comuns na população masculina, de acordo com as faixas etárias;
- III – esclarecer sobre fatores de risco e medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;

IV – incentivar a realização de exames preventivos, de acordo com a disponibilidade da rede municipal de saúde;

V – orientar a população jovem masculina quanto a uma vida sexual saudável e responsável;

VI – promover campanhas de prevenção de acidentes de trânsito;

VII – desenvolver ações educativas sobre o enfrentamento do uso de álcool e drogas;

VIII – divulgar atividades e programas de saúde acessíveis à população masculina;

IX – estimular a participação dos homens em grupos de apoio e demais programas da rede de saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias, bem como a celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, visando à execução das ações relacionadas ao Programa de Saúde do Homem – PSH, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, em 23 de Setembro de 2025.

**KLEYTON MEDEIROS DANTAS**  
PREFEITO MUNICIPAL